



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 054 /2006

Autoriza o Poder Executivo proceder a novo repasse de recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, no valor total de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no período de julho a dezembro de 2006, mediante a celebração de convênio anual, tendo como objetivo suprir despesas com combustíveis ao veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, placa MQL 0640, tombada pelo Patrimônio Público Municipal sob nº 6829.

§ 1º O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais de conformidade com as normas a serem estabelecidas em convênio.

§ 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá de ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês.

Art.2º Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, deverá estar quites para com o INSS, o FGTS e o erário público municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania, na dotação orçamentária do presente exercício nº 090056.0824200572.105.3.3.50.43.000.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 03 de julho de 2006